



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alto Alegre, 22 de novembro de 2023.

PROCESSO 952, DE 17/11/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SESC, PARA EXECUÇÃO DE GINCANA DE SAÚDE BUCAL A SER REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023, NA OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE R/S.

O Secretário Municipal de Saúde. Sr. Selori Rosa, solicitou a dispensa de licitação para manutenção do SESC para execução de gincana de saúde bucal.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Acreditamos estar justificada a necessidade da contratação, eis que visa promover a integração social e cultural, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

incentivar de forma lúdica o cuidado e saúde dos dentes, abrangendo todos os alunos do ensino fundamental e médio.

No presente caso devemos considerar o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, ou seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida necessária.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349